



ANO DE 1971-

Câmara Municipal de Araponga

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 944

DE 26-11-1.971

PROJETO DE LEI N.º 948 / 71 - DE 23/11/71.

PROJETO DE LEI N.º 27/71

MULA:- Estabelece o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.972 à 1.974.

TOR: Sadaho Yokomizo, enc. p/ Of. n.439/71.

HISTÓRICO

Despachos às Comissões

Deliberações do Plenário

Prot. N.º 501 -

CÂMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS, 30 de 09 de 1971.

FUNÇÃOÁRIO

Aprovado em 1ª discussão e votação, em artigos, por

UNANIMIDADE -

Araponga, 16 de Novembro de 1971.

Presidente

A Comissão de Justiça, para proferir parecer

Araponga, 30 de 09 de 1971.

Aprovado em 2ª discussão e votação, em globo, por

unanimidade -

Araponga, 19 de Novembro de 1971.

Presidente

A Comissão de Finanças, para emitir parecer

Araponga, 30 de 09 de 1971.

Aprovado em 3ª votação, por

unanimidade -

Araponga, 23 de Novembro de 1971.

Presidente

A Comissão de Educação, para emitir parecer

Araponga, 30 de 09 de 1971.

A Comissão de Educação, para emitir parecer

Ar. 593

Araponga, 30 de 09 de 1971.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Of.439/71

Arapongas, 30 de Setembro de 1.971

Senhor Presidente:

Anexamos ao presente o Orçamento Pluri-
anual de Investimentos desta Prefeitura Municipal, para o triênio
.972, 1.973 e 1.974, acompanhado de seus anexos conforme determi
na lei federal, na forma do projeto de lei nº 27/71.

Formulamos protestos de elevada estima e
distinta consideração.

SADAHYO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.

Presidente da Câmara de Vereadores de
Arapongas-Pr.

500
30 9
A. Gelly



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Of.439/71

Arapongas, 30 de Setembro de 1.971

Senhor Presidente:

Anexamos ao presente o Orçamento Pluri-
anual de Investimentos desta Prefeitura Municipal, para o triênio
1.972, 1.973 e 1.974, acompanhado de seus anexos conforme determi
na lei federal, na forma do projeto de lei nº 27/71.

Formulamos protestos de elevada estima e
distinta consideração.

SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.

Presidente da Câmara de Vereadores de
Arapongas-Pr.

500
PREFEITURA MUNICIPAL
30 9
A. G. G. G.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, L. E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 27/71.

Matéria - Projeto de Lei n. 27/71.

Súmula - Estabelece o ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS para o TRIÊNIO de 1.972 a 1.974.

Autoria - Sadaho Yokomizo, DD. Prefeito Municipal - Of. 439/71.-

A nexos - Plano Plurianual de Investimentos.-

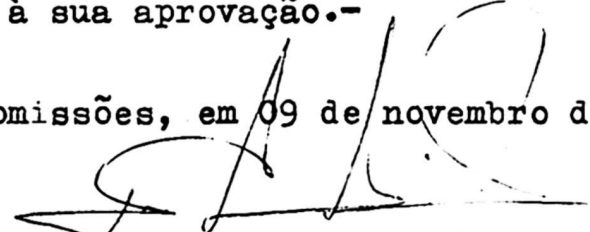
PARECER

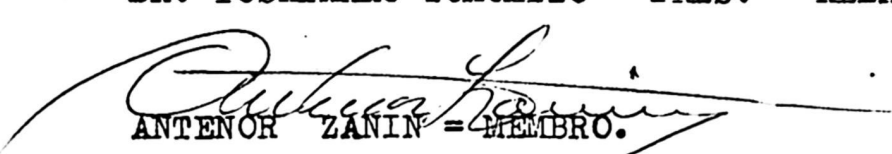
Nº 63/71

As matérias em aprêço, acima descritas, tiveram as suas instituições, por força da Lei Federal n. 4.320, de 17/3/64, que prevê e institui - que as despesas e receitas de capital sejam objeto de um Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, abrangendo, no mínimo um triênio (três anos consecutivos enquanto que, a Constituição do Brasil, em seu art. 63, parágrafo único, prevê e determina que as despesas de capital, obedeçam a orçamentos plurianuais de investimentos, na forma da lei complementar, n. 3, de 7/12/67, que disciplinou tais orçamentos,- e hoje, a matéria está regulada ainda pelo Ato Complementar n. 43, de 29/1/69.-

Trata-se, assim, de matéria elaborada em atendimento aos dispositivos legais, citados, credenciando-nos à emissão de nosso parecer favorável à sua aprovação.-

Sala das Comissões, em 09 de novembro de 1.971.


DR. TOSHIHARU YOKOMIZO - PRES. - RELATOR.


ANTENOR ZANIN - MEMBRO.

MARGARIDA MUGGITI = (LICENCIADA).

9/34 Prot. N.º 591

CÂMARA MUNICIPAL

APALONGAS, 11/11/1971


FOLHA 10

9/39

COMISSÃO DE FINANÇAS, O. E T. DE CONTAS

PARECER S/ O PROJETO DE LEI Nº 27/71.

MATÉRIA - Projeto de lei n. 27/71.

Súmula - Estabelece o ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.

Autoria - Prefeito Municipal, sr. Sadaho Yokomizo.

ANEXOS - Plano Plurianual de Investimentos. Ofº n. 439/71.-

PARECER

Nº 64/71

A matéria apresentada à consideração desta Comissão - projeto de lei n. 27/71 e "ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS para o triênio de 1.972 a 1.974, contém Demonstração de Despesas de Capital como Investimentos, totalizando:-

IMPORTÂNCIAS - Cr\$	TRIÊNIO
2.376.384,28 para 1972	== --- ---
2.697.466,70 para 1.973	
2.752.000,00 para 1.974.-	

Pela estrutura como se apresenta elaborado, encontra-se amoldado à Lei n. 4.320,-específica quanto às exigências para a elaboração e apresentação,- quer no tocante à parte técnica, - eqüitativa ou quantitativa, para ser apreciado pela Casa,- e juntamente com o orçamento, constituem a cartilha econômico-financeira do Executivo, para a execução de seu plano de governo no próximo exercício financeiro.-

Analizados os Investimentos pretendidos , quer em Escolas, grupos Escolares, Equipamentos, e as demais inversões descritas na demonstração da despesa do orçamento plurianual de investimentos, esta Comissão opina pela aprovação da matéria, emprestando o seu voto favorável.-

Sala das Comissões, em 09 de novembro de 1.971.

João T. Sobrinho
JOÃO T. SOBRINHO = PRESIDENTE-RELATOR.

Massaro Miyake
MASSARO MIYAKE = MEMBRO.

Dr. Waldir O. Fugliese
DR. WALDIR O. FUGLIESE = MEMBRO.

97 Prot. N.º 592 =

154 CÂMARA MUNICIPAL

APRONGAS, 16/11/1971

107.13.4-10

941

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E A. SOCIAL

PARECER S/ O PROJETO DE LEI N. 27/71.

Matéria - Projeto de Lei n. 27/71.
Súmula - Estabelece o Orçamento Plurianual de Investimentos.
Autoria - Executivo.
Anexos - Ofício n. 439/71, e Plano Plurianual de Investimentos

PARECER

Nº 65/71

A presente matéria, compete à esta Comissão examinar o setor de sua denominação, citado no item 6 - Educação e Cultura na Demonstração da Despesa do Orçamento Plurianual de Investimentos, por Funções, com a destinação do percentual de 38,40 % e um total de Cr\$ 3.130.077,08, para serem Investidos neste setor, - dentre o Ensino Primário, Superior, Educação Física e Desportos, e Pesquisa, Orientação e Difusão Cultural, encontrando-se relacionados na Demonstração da Despesa do Orçamento Plurianual de Investimentos.-

O percentual destinado ao setor que analisamos e de nossa atribuição, retrata a atenção e dedicação especiais dedicados pelo Executivo, em seu plano de Investimentos, objetivando dar a êste setor prioritário na esfera federal e também municipal, da máxima importância, em termos de desenvolvimento e ao bem-estar coletivo, a que o Governo Federal vem aconselhando os Estados e as Comunas; e estas, os Municípios colaborando efetivamente e dentro de suas possibilidades nessa campanha nacional, denominada = MOBIL, com êxito expressivo.

Apoiamos o plano programado para os Investimentos em prêste setor pré estabelecidos que o Executivo pretende necessitar para alcançar as metas planejadas.- Ao Legislativo compete colaborar e entregar os meios que precisa para atingir a finalidade, de executar, realizar e investir, neste fundamental setor da administração municipal.-

O nosso voto é favorável à aprovação desta matéria.-

Sala das Comissões, em 09 de novembro de 1.971.

Maria E. Grassano
MARIA E. GRASSANO - PRESIDENTE-RELAT.

DOMINGOS PLASTINA = MEMBRO.

Prot. N.º 593 =

CÂMARA MUNICIPAL

DR. JOSÉ A. STAWINSKI (LICENCIADO).

154
1971

1971

João Bonifácio Sabu

COMISSÃO DE VIAÇÃO E O. PUBLICAS

PARECER S/ O PROJETO DE LEI Nº 27/71.

Matéria - Projeto de Lei n. 27/71.

Súmula - Estabelece o Orçamento Plurianual de Investimentos.

Autoria - Executivo.

Anexos - Ofício n. 439/71. Plano Plurianual de Investimentos, cfe. Demonstrações da Despesa do Orçamento Plurianual de Investimentos, e da Receita por Fonte.-

PARECER

Nº 66/71

O projeto e o Plano Plurianual de Investiment destina ao setor de Viação, Obras e Serviços Públicos, às seguintes porcentagens para Investimentos no triênio de 72 a 74:

Viação, Transportes e Comunicações - Cr\$-466.750,00..... 7,72

Serviços Urbanos - Cr\$ 1.557.000,0020,10 %

TOTAL 27,82

Destinando 27,82% do total do orçamento Plurianual de Investimentos, reflete a atenção que a Administração dispensou a êsse setor importante da Municipalidade.-

Nas Demonstrações apenas, estão discriminados e indicados os Investimentos que o Executivo visa aplicar no próximo triênio,- que, analisamos e apoiamos como merecedores do apôio desta Casa e da sua aprovação.

Sala das Comissões, em 09 de novembro de 1.971.

ANTENOR ZANIN = PRESIDENTE-RELATOR.

MASSARO MIYAKE = MEMBRO.

SATURNINO GONÇALVES = MEMBRO.

Prot. Nº 594

CÂMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS, 16/11/1971

FUNDADA EM 1910



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 27/71

SUMULA:—"Estabelece o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.972 à 1.974"

O Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.972 à 1.974, discriminados pelos anexos constante desta Lei, estima os recursos em Cr\$.7.825.850,98 (Sete milhões oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros e noventa e oito centavos) e fixa a despesa em Cr\$.7.825.850,98 (Sete milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros e noventa e oito centavos).

Art. 2º - Constarão dos Orçamentos Anuais dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta Lei, por exercício.

§ Único - Não atingidos, no exercício, os limites parciais estabelecidos nesta Lei, as parcelas passarão a se constituir recursos para o exercício seguinte.

Art. 3º - A presente Lei será anualmente reajustada, acrescentando-se-lhe os programas de mais um exercício, de modo a segurar a projeção contínua dos períodos.

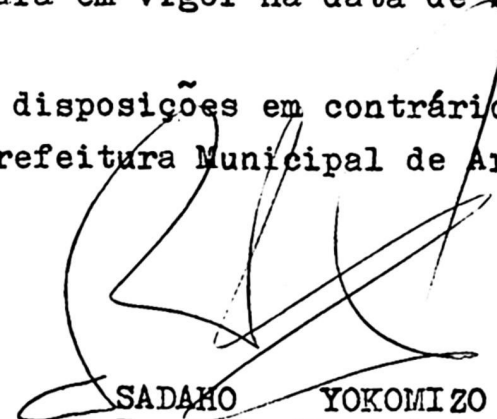
Art. 4º - Para o cumprimento dos programas estabelecidos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - realizar operações de crédito
- II - realizar convênios com entidades públicas ou privadas;
- III - contratar pessoal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas
aos 30 de setembro de 1.971



SADAOH YOKOMIZO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 948/71

SÚMULA: - Estabelece o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.972 à 1.974.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,
D E C R E T A : -

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.972 à 1.974, discriminados pelos anexos constantes desta Lei, estima os recursos em Cr\$ 7.825.850,98 (sete milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros e noventa e oito centavos), e fixa a despesa em Cr\$ 7.825.850,98 (sete milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros e noventa e oito centavos).-

Art. 2º - Constarão dos Orçamentos Anuais dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta Lei, por exercício

§ Único-- Não atingidos, no exercício, os limites parciais estabelecidos nesta Lei, as parcelas passarão a se constituir recursos para o exercício seguinte.

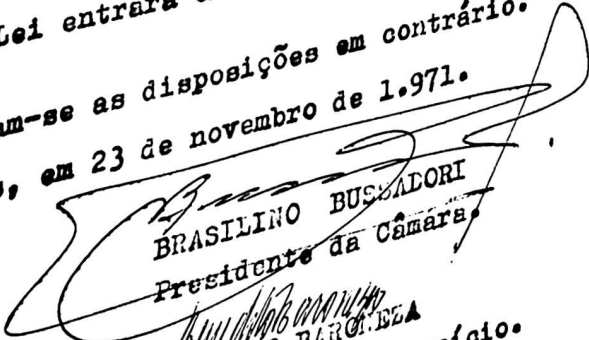
Art. 3º - A presente Lei será anualmente reajustada, acrescentando-se-lhe os programas de mais um exercício, de modo assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art. 4º - Para o cumprimento dos programas estabelecidos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - realizar operações de crédito;
- II - realizar convênios com entidades públicas ou privadas;
- III - contratar pessoal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1.971.


BRASILINO BUSADONI
Presidente da Câmara.


BENEDITO BARÇANTE
1º Secretário em Exercício.



Prefeitura Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

O R Ç A M E N T O P L U R I A N U A L D E

I N V E S T I M E N T O S

P A R A O S E X E R C Í C I O S D E 1.972 à 1.974



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 948/71

SÍNULA: - Estabelece o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.972 à 1.974.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.972 à 1.974, discriminados pelos anexos constantes desta Lei, estima os recursos em Cr\$ 7.825.850,98 (sete milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros e noventa e oito centavos), e fixa a despesa em Cr\$ 7.825.850,98 | (sete milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros e noventa e oito centavos).-

Art. 2º - Constarão dos Orçamentos Anuais dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta Lei, por exercício.

§ Único-- Não atingidos, no exercício, os limites parciais estabelecidos nesta Lei, as parcelas passarão a se constituir recursos para o exercício seguinte.

Art. 3º - A presente Lei será anualmente reajustada, acrescentando-se-lhe os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

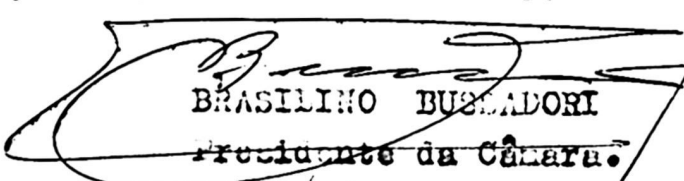
Art. 4º - Para o cumprimento dos programas estabelecidos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - realizar operações de crédito;
- II - realizar convênios com entidades públicas ou privadas;
- III - contratar pessoal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1.971.


BRASILINO BUZADONI
Presidente da Câmara.


BRASILINO BUZADONI

1º Secretário em Exercício.